



*Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

***LEI Nº 1.425/2005***

**LEI MUNICIPAL N.º 1.425/2005 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.005.**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO “DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO NARCOTRÁFICO” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

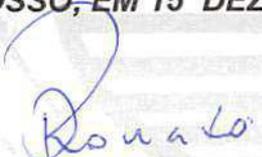
**O SR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o “DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO NARCOTRÁFICO” no município de Sorriso, a ser comemorado no dia 26 de junho.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal determinará a inclusão desta data no calendário oficial do Município de Sorriso.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DEZEMBRO DE 2005.**

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

**LUIZ CARLOS NARDI**  
Vice Prefeito Municipal  
**ALCI LUIZ ROMANINI**  
**MARCOS FOLADOR**  
**ALEI FERNANDES**  
**NERY DEMAR CERUTTI**  
**ROMÉLIO JOSÉ GARDIN**  
**MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO**  
**CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO**  
**SARDI ANTONIO TREVISOL**  
**ELSO RODRIGUES**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

  
**ALCI LUIZ ROMANINI**  
Secretário de Administração







# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 0106/2005**

**DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO “DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO NARCOTRÁFICO” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR SANTINHO SALERNO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o “DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO NARCOTRÁFICO” no município de Sorriso, a ser comemorado no dia 26 de junho.

**Art. 2º.** O Executivo Municipal determinará a inclusão desta data no calendário oficial do Município de sorriso.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

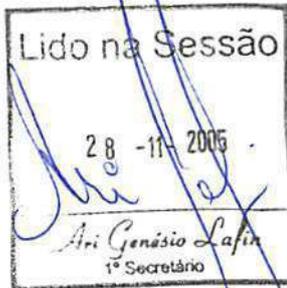
Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 15 de Dezembro de 2005.

**Santinho Salerno**  
**Presidente**



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



## PROJETO DE LEI N.º 0133/2005

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO “DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO NARCOTRÁFICO” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENCAMINHADO AS COMISSÕES:**

*Justiça e Redação*

**BASILIO DA SILVA - PMDB**, Vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**DATA:** 28 NOV. 2005

**Art. 1º.** Fica instituído o “**DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO NARCOTRÁFICO**” no município de Sorriso, a ser comemorado no dia 26 de junho.

**Art. 2º.** O Executivo Municipal determinará a inclusão desta data no calendário oficial do Município de sorriso.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva", em 23 de Novembro de 2005.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação 05 DEZ. 2005	Fav. ( ) Contra ( ) abst
2ª Votação 12 DEZ. 2005	Fav. ( ) Contra ( ) abst
3ª Votação 14 DEZ. 2005	Fav. ( ) Contra ( ) abst
Votação única	Fav. ( ) Contra ( ) abst.

*Ari Genésio Lafin*  
1º Secretário

*Basilio*  
**BASÍLIO DA SILVA**  
Vereador - PMDB



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

## JUSTIFICATIVA

Há quem diga que a vitória completa na luta contra as drogas é pouco provável, mas uma nova pesquisa nacional mostra que os estados estão vencendo importantes batalhas.

Uma pesquisa de todos os estados e territórios, feita pelo Conselho de Governos Estaduais [Council of State Governments] (CSG) demonstra que programas eficazes estão promovendo uma cooperação sem precedentes entre as autoridades dos órgãos de segurança, causando danos consideráveis à indústria da droga, e criando novas armadilhas para os traficantes de drogas.

O mais importante é que os estados estão encontrando todos os componentes de uma estratégia antidroga abrangente, o que inclui a redução no fornecimento de drogas ilegais, providências para que o tráfico de drogas se torne menos lucrativo e a divulgação da prevenção.

"Nossa missão não é nada menos que uma missão de salvação, para a Luta Contra as Drogas. O Dia 26 de junho "**DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO NARCOTRÁFICO**", em Sorriso, poderá ser marcado pela entrega de panfletos explicativos, faixas e debates, poderá ser desenvolver atividades que buscam prevenir a infecção dos usuários de drogas pelo vírus da imunodeficiência humana HIV.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva", em 23 de Novembro de 2005.

**BASÍLIO DA SILVA**  
Vereador - PMDB



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei nº 133/2005, de iniciativa do Vereador Basílio da Silva.

Ilustrados Membros da CJR,

O presente Projeto de Lei, visa a instituição do "Dia Municipal de Combate ao Narcotráfico".

É o relatório.

Inicialmente, no que tange a iniciativa da presente lei, a mesma encontra-se em consonância com a previsão do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o parágrafo segundo do artigo 3º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que legitima a sua propositura pelo Vereador.

Por sua vez, no que se refere ao objetivo do presente projeto, nada há que esteja em conflito com as normas municipais, restando tão somente aos nobres vereadores a avaliação de sua oportunidade e conveniência.

Pelo exposto, entendendo que o projeto atende aos requisitos legais e regimentais, sou de parecer favorável, recomendando sua tramitação em Plenário.

É o parecer

Sorriso, 02 de dezembro de 2005.

  
Silas do Nascimento Filho  
OAB/MT nº 4.398-A



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N.º** 0226/2005

**DATA:** 05/12/2005

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI 0133/2005 DO LEGISLATIVO.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO “DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO NARCOTRÁFICO” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** Marilda Savi

**RELATÓRIO:** Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 0133/2005 de 28 de novembro de 2005, que tem como súmula: Dispõe sobre inclusão do “Dia Municipal de Combate ao Narcotráfico” no calendário Oficial do Município de Sorriso, e dá outras providências. No que se refere ao objetivo do presente Projeto de Lei, nada há que esteja em conflito com as normas municipais. Em assim sendo esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

  
Ederson Dalmolin  
Presidente

  
Marilda Savi  
Relatora

  
Gilberto Possamai  
Membro